



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 27/01/2025
Retirado em _____

“Regulamenta os critérios da Lei Municipal 2104/2024, definindo o processo de escolha de diretores das Escolas Municipais de Faria Lemos - MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 008/2016 e suas alterações:

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o processo para escolha dos Diretores Escolares das Escolas Municipais do Município de Faria Lemos - MG.

Art. 2º - A escolha de Diretores obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1º Critério de Mérito: 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha o funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo; possuir habilitação em curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós - Graduação na área de GESTÃO ESCOLAR.

§2º Critério de Escolha: 2ª Fase - Dentre os pré-candidatos aprovados nos critérios de mérito e desempenho, estes serão submetidos ao processo de escolha do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO I - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E DAS REGRAS E DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

R. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 3º - Será Criada a Comissão De Análise Diretas para Diretores Escolares, nomeada pelo Executivo Municipal através de Portaria Própria, composta obrigatoriamente por Representante de Pais de Aluno, Professores Efetivos, Profissionais da Equipe de Apoio Escolar, Representantes do Executivo, Representante do Conselho Municipal de Educação e Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Art. 4º - Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Ensino, Cultura e Esporte.

Art. 5º - O resultado do processo será divulgado no site oficial do Município de Faria Lemos e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Ensino, Cultura e Esporte e das escolas em questão.

Art. 6º - Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte Lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, o mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos devidamente matriculados.

Art. 7º- Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta Lei serão de 4 (quatro) anos.

Art. 8º- A definição das regras detalhadas do processo, serão disciplinadas através de edital a ser editado pelo Prefeito Municipal, a partir da publicação do Decreto.

Art. 9º- Revogam se as disposições em contrário.

Art. 10º- Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Faria Lemos/MG, 27 de janeiro de 2025.


Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal